



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
CREDENCIAMENTO 001/TJPA/2019

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da TJPA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das obrigações legais para realização de certame, na modalidade Leilão, com a alienação de bens pertencentes ao patrimônio deste Poder Judiciário.

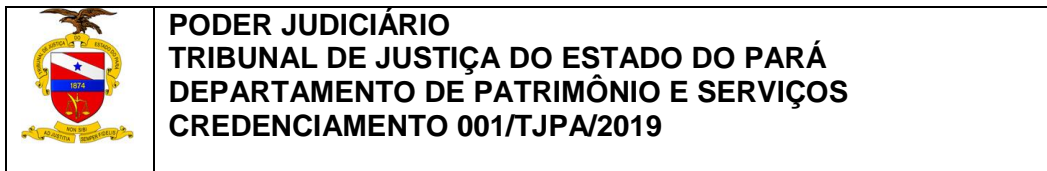
2.1.1. Em se tratando de bens móveis, que devido ao uso prolongado, diante do desgaste natural, estando em condições de obsolescência e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se imprestáveis ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. Trata-se de necessidade continua da Administração a fim de renovar os equipamentos que utiliza para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

2.1.2. Em relação aos bens imóveis, a alienação se faz necessária nas situações específicas em que os mesmos perderam sua utilidade, os quais exigem investimentos, permanentemente, em manutenção a fim de conservá-los e evitar a deterioração, com consequência danosa ao interesse público.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Instrução Normativa N° 113, de 28 de abril de 2010 em seu parágrafo 2o do art. 10 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, estabelece que a contratação do leiloeiro poderá ser realizada por meio de procedimento licitatório outro critério que o interessado desejar.

3.2. No caso presente a forma que melhor se adéqua a esta contratação é através de CREDENCIAMENTO, por inexigibilidade, cujo fundamento tem previsão no caput do art. 25 da Lei Geral de Licitações, não por haver impossibilidade de competição por limitação do mercado, mas em razão de que, em tese, todos os leiloeiros matriculados na Junta Comercial estão aptos a prestar este tipo de serviço, atividade própria desta profissão, mediante ao pagamento de taxa de comissão sobre o valor do bem arrematado, nos termos



do que estabelece o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

3.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade, devendo adotar-se o sistema de rodízio entre aqueles que se apresentarem.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e/ou imóveis declarados inservíveis, ou que perderam sua utilidade, de propriedade do Tribunal de Justiça do estado do Pará, nos termos do que dispõe o item 2 deste instrumento.

4.2. A alienação dos bens poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, respeitando os procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas.

4.3. Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer o melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

5. DOS BENS

5.1. Todos os itens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou do TJPA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada e transporte dos bens arrematados.

5.2. Os itens devem conter as descrições relevantes, de acordo com as características do bem, de forma a proporcionar aos arrematantes interessados as condições necessárias de avaliação, visando a formulação de proposta.

5.3. A organização dos bens em itens/lotos e ordem está disposta de forma a facilitar a operacionalização do leilão.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, o leiloeiro deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

6.2. Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará, os quais devem comprovar estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos, nos termos do art. 879, do atual Código de Processo Civil, adotado aqui, subsidiariamente.

6.3. Comprovação de que o PROPONENTE executa/executou serviço de natureza



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
CRENCIAMENTO 001/TJPA/2019

semelhante ao objeto, para a realização de leilões oficiais extrajudiciais de bens diversos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, no original ou por cópia autenticada, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato e vir acompanhado de:

6.3.1. Comprovante de realização do leilão, com índice de sucesso, nas respectivas alienações de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade ofertada.

6.3.2. cópias de, no mínimo, 03 (três) relatórios de leilões efetuados para entidades públicas ou privadas contendo as seguintes informações:

6.3.2.1. emissor do relatório (nome da Pessoa Jurídica ou do leiloeiro autônomo);

6.3.2.2. quantidade de bens ofertados;

6.3.2.3. tipo de bem (móveis, imóveis, etc.);

6.4. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento;

6.5. Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente, utilizando-se de plataforma de sua propriedade ou de terceiros, a qual deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

6.5.1. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

6.5.2. Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;

6.5.3. Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;

6.5.4. Permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

6.5.5. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

6.5.6. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo,



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
CREDENCIAMENTO 001/TJPA/2019**

prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.5.7. Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;

6.5.8. Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados.

6.5.9. Permita a inserção, na internet, dos lances prévios remetidos via fax, via postal, ou entregues pessoalmente;

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO TJPA:

7.1.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

7.1.2 Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

7.1.3 Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

7.1.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

7.1.5 Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

7.1.6 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

7.1.7 Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;

7.1.8 providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial da União e nos jornais de grande circulação;

7.1.9 disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;

7.1.10 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas.

7.1.11 Descaracterizar os bens arrematados antes da entrega aos arrematantes, retirando toda e qualquer identificação que se refira ao TJPA.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

7.2.1 Realizar o Leilão em dia e hora previamente estabelecido no edital convocatório, dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, referentes aos bens constantes no Edital de Leilão;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
CREDENCIAMENTO 001/TJPA/2019

- 7.2.2** Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;
- 7.2.3** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo TJPA, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 7.2.4** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o TJPA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 7.2.5** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7.2.6** Elaborar laudo de avaliação do bem sob orientação do Departamento de Patrimônio do TJPA;
- 7.2.7** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 7.2.8** Não se pronunciar em nome do TJPA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 7.2.9** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto;
- 7.2.10** Dar ciência ao TJPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.2.11** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o TJPA em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- 7.2.12** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPA cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;
- 7.2.13** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJPA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 7.2.14** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
CREDENCIAMENTO 001/TJPA/2019**

7.2.15 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles:

- a) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- b) locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros;
- c) outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

7.2.16 Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados exceto as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora;

7.2.17 Não utilizar o nome do TJPA, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

7.2.18 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

7.2.19 Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao TJPA, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo TJPA;

7.2.20 Responder perante o TJPA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao TJPA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.2.21 Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

7.2.22 Quando for necessário, acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

7.2.23 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

7.2.24 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
CREDENCIAMENTO 001/TJPA/2019**

divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

7.2.25 Providenciar a descaracterização dos veículos deste TJPA até a data da arrematação.

7.2.26 Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

7.2.27 Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos arrematantes, sem qualquer ônus para o TJPA;

8. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

8.1. A título de comissão do leiloeiro, conforme disposto no art. 24 do Decreto 21.982/32, será cobrado exclusivamente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, contra recibo passado isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, a critério exclusivo do TJPA, até o limite permitido na Lei nº 8666/93. Minuta de Edital Credenciamento de Leiloeiros

10. DA CESSÃO:

10.1. Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresse consentimento do TJPA.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Ensejarão cancelamento do credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- II. Não manutenção das condições previstas neste edital, inviabilizando a contratação.

11.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato.

11.3. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, o leiloeiro oficial contratado ficará sujeito às seguintes penalidades: Advertência;

Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
CREDENCIAMENTO 001/TJPA/2019

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - II. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos bens avaliados e destinados ao leilão, no caso de:
 - a) Recusa injustificada em executar o objeto;
 - b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c) Desatender a determinações da fiscalização;
 - III. 20% (vinte por cento), calculada sobre o dos bens avaliados e destinados ao leilão, no caso de:
 - a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará ou a terceiros independente da obrigação do leiloeiro oficial contratado em reparar os danos causados;
 - c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
 - IV. Caso o leiloeiro oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrito na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, o Tribunal proceder à cobrança judicial da multa.
 - V. As multas previstas neste subitem não eximem o leiloeiro oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 11.4.** A critério do TJPA poderá ser aplicado penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Termo, nos seguintes casos:
- I. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
CREDENCIAMENTO 001/TJPA/2019

- II. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.5. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, que será proposta à Secretaria de Administração do TJPA, na ocorrência dos casos do art. 88 da Lei.

11.6. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

11.7. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

11.8. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

12. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

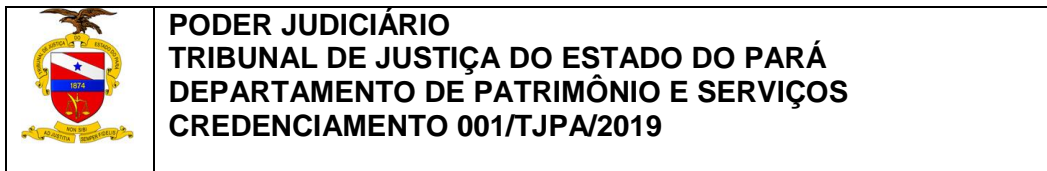
12.1. Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre a TJPA e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

13. DO FISCAL DO CONTRATO:

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor designado para esse fim.

13.2. O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive, quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- II. Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- III. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;
- IV. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias;
- V. Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;



- VI.** Solicitar a CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros credenciados, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 21.981/32.

14.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Edital e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

Chefe do Controle de Frotas do Fórum da Capital